### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS E O SR JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, a CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.861.890/0001-38, com sede na Rua Maestro Tomáz de Aquino, nº 07, centro, Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o Sr. Wagner Millanez Viana de Assunção, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Coronel Limeira, nº 22, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, portador do CPF n° 007.659.834-94, carteira de identidade nº 1.170.000 SSP/AL, e como Contratado, o Sr. José Carlos Batista dos Santos, brasileiro, casado, contador, estabelecido à Rua Visconde de Inhaúma, nº 435, 3º andar, sala 301, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, portador do CPF n° 386.296.904-53, carteira de identidade nº 2.905.074 SDS/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade CONVITE Nº 001/2011, do tipo "menor preço" global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento <u>público</u> <u>de</u> **procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pelo Contratado quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para orientar os servidores vinculados a Câmara, nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, conforme Termo de Referência constante no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2011, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, em 13 (treze) parcelas de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

- § 1º A Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada dos recibos na Tesouraria da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, sita à Rua Maestro Tomáz de Aquino, nº 07, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

01 – Poder Legislativo 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara 01.031.0101.2123.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo **Contratado**.

# <u>CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES D</u> <u>O CONTRATADO</u>

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao Contratado:

- I Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.
- II Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

- III Realizar uma visita por semana, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.
  - IV Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.
- V A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- VI Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, o **Contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- § 1º É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.
- § 2º Obriga-se o **Contratado** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- I Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso</u> <u>fortuito</u> ou <u>força</u> <u>maior</u>, regulamente comprovado, tornando <u>absolutamente</u> inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- § 3º O Contratado reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão ao **Contratado** as seguintes penalidades:

- I Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Contratado, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o Contratado poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus.
- § 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao **Contratado** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- § 2º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

# <u>CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus(PE), 14 de janeiro de 2011.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Presidente Sr. Wagner Millanez Viana de Assunção **Contratante** 

## JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS Contratado

IESIEMUNHAS:	
CPF/MF:	
 CPF/MF:	